

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A guarda municipal de Itapema é um órgão pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública que executa a proteção dos bens, serviços e instalações do município. A atividade envolve o patrulhamento das áreas urbanas, a prevenção de crimes e a resposta a emergências, conforme prevê o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022 de 2014:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
Regulamento

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das

unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Neste contexto, a atuação ocorre, muitas vezes, em situações críticas que requerem o uso de instrumentos que contribuam com o controle e a apaziguação de conflitos. Esses recursos seguem uma escala progressiva da força, o que também é previsto como princípio da atuação da Guarda Municipal pela Lei anteriormente citada: “Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: [...] V - uso progressivo da força”.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo são uma alternativa no controle de situações de distúrbio. Entre os benefícios tem-se:

- a) Menor lesão aos envolvidos;
- b) Diminuição da necessidade de recorrer a recursos instrumentos de menor potencial ofensivo;
- c) Alguns dos instrumentos possibilitam a ação sob maior número de pessoas em menor tempo, como em aglomerações;
- d) Maior disponibilidade de recursos ao agente público para sua defesa;
- e) Ampliação da capacidade de ação na proteção dos bens e serviços e em situações de emergência.

É importante destacar que, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) frente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, as guardas municipais são reconhecidas como órgãos do Sistema de Segurança Pública. De forma complementar, na Portaria Interministerial nº 4.226/2010, do Ministério da Justiça, são estabelecidas diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública:

8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Neste sentido, a Guarda Municipal de Itapema conta com 88 agentes de segurança pública, cerca de 35 servidores por dia, que trabalham no zelo e proteção do patrimônio público, no patrulhamento preventivo e no enfrentamento da violência. Estes devem estar devidamente equipados a fim de atender as demandas e necessidades externas além de ter meios de defender sua própria vida e integridade.

Aponta-se, dessa forma, a essencialidade da necessidade de instrumentos de menor potencial ofensivo no uso progressivo da força para que seja garantida a execução do trabalho com o menor impacto possível a integridade dos envolvidos, guardas municipais e sociedade, e,

assim, a preservação dos direitos humanos. Entre as possibilidades de recurso menor potencial ofensivo, tem-se como de preferência um instrumento de serventia tanto para a defesa pessoal do agente quanto para ação e controle de conflitos de outrem.

Assim, identifica-se o jato de pimenta para uso dos agentes de segurança pública como o foco da necessidade do presente estudo, uma vez que possibilita múltiplos usos em pequeno intervalo de tempo a fim de fazer cessar comportamentos violentos e resistências sem gerar danos ou provocar riscos maiores de vida a pessoas em condições normais de utilização.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Como ponto inicial e determinante, destaca-se que o uso de pimenta, em equipamentos de defesa e contenção de distúrbios, é controlado pelo Exército Brasileiro, o que restringe sua comercialização a empresas que possuam a devida certificação para tal fim.

No Brasil, há apenas um único fornecedor com Certificado de Registro para venda de produtos do seguimento da presente necessidade. Dessa forma, a solução encontrada, qual seja, ocorrerá pela modalidade de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, pois a empresa Condor S/A Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-9, possui Declaração de Exclusividade para a produção e venda de espargidores de gás de pimenta emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, na forma dos artigos 72 e 74, I da Lei 14.133/2021.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de uma contratação em que uma das empresas possui Declaração de Exclusividade, é impossibilitada a competição e, assim, configura apenas um fornecedor. Para o estabelecimento de valor máximo, foram usados como referência a contratação de compra de Espargidor Spray de Pimenta (OC) Max da empresa Condor S/A Indústria Química por outros três municípios nos últimos 12 meses. Esses valores foram comparados ao orçamento enviado pela empresa Condor S/A para a presente aquisição.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o atendimento da presente necessidade, aponta-se o uso de spray de pimenta pelos agentes de segurança pública como a solução mais viável considerando seu menor potencial lesivo, seus múltiplos acionamentos em pequenos intervalos de tempo, seu potência de

alcance a distâncias de até 5 metros e a baixa chance de danos a integridade dos envolvidos. A aquisição dos instrumentos também vai de encontro ao atendimento da Lei 13.060/2014 que determina que os órgãos de segurança pública priorizem o uso de IMPOs, instrumentos de menor potencial ofensivo, além de garantir que o corpo de servidores estejam em conformidade com a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, do Ministério da Justiça, e mantenha mais de um IMPO no trabalho diário, visto que os guardas já possuem tonfa.

De maneira complementar, especifica-se que o objeto a ser adquirido não pode ser um inflamável a fim de assegurar a proteção dos agentes e da sociedade. Ele deve ser composto por Capsaicina natural que é o componente responsável pela irritação das vias aéreas e olhos que atuam no emprego da força adequada e suficiente para superar a resistência ativa de um agressor, que pode estar agindo contra a equipe de guardas, terceiros ou, ainda, contra si próprio (autoflagelação). Além disso, o equipamento deve possuir um sistema de segurança para que não ocorram disparos acidentais e seja acionado manualmente apenas nos momentos em que houver intencionalidade por parte do agente.

Para melhor acoplar e armazenar a substância, o corpo do spray deve ser em alumínio e cilíndrico. Deve ser do tipo aerossol uma vez que esse formato garante a contaminação do ambiente atingindo os indivíduos que ali estejam presentes enquanto os em formato de gel ou espuma são de uso tópico e sua contaminação é pontual e seletiva aos indivíduos o que torna seu uso menos impactante em situações críticas envolvendo grupos de pessoas ou aglomerações.

O alcance do disparo também é de relevância uma vez que, quanto maior a distância que a substância chegar, menor será a proximidade que o agente necessitará do agressor. Considerando que a empresa Condor S/A Indústria Química, que possui exclusividade nesse segmento de comercialização, oferta três tamanhos de spray aerossol de pimenta, mini pesando 65 gramas e médio pesando 125 gramas ambas com alcance de 2 metros e uma terceira opção grande pesando 450 gramas com alcance de 5 metros, torna-se mais favorável a versão maior devido a seu potencial de alcance maior.

Assim, vê-se como solução a compra direta, por inexigibilidade, junto a empresa Condor S/A Indústria Química para a aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo para a guarda municipal de Itapema, Espargidores Spray de pimenta aerossol 450 gramas.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Espargidor de spray de pimenta tamanho Grande

6.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1.1 - Item 01 - Espargidor de Spray de Pimenta

Deverá ser do tipo aerossol;

Deverá ter corpo em alumínio, com formato cilíndrico e possuir acionamento manual;

Deverá ter alcance mínimo de 5 (cinco) metros;

Deverá ter peso líquido mínimo de 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas);

Deverá ter como princípio ativo a Capsaicina natural;

Deverá ser não inflamável;

Deverá possuir sistema de segurança que evite acionamento acidental;

Deverá possuir sistema de rastreabilidade por rádio frequência;

Deverá ser homologado pelo Centro de Avaliação do Exército (CAEx).

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades foi realizada com base no número de guardas municipais atuantes no município de Itapema. Atualmente, o órgão conta com 90 guardas efetivos, destes, cerca de 60 efetuam o serviço diariamente. Os equipamentos serão de utilização individual, ficando sob uso do guarda do início ao final do seu serviço, a fim de garantir a integridade física e correta atuação das atividades de todos os agentes de segurança pública municipais. Acrescenta-se mais três unidades que serão reserva presente na base da instituição em situação de emergência ou imprevisto, totalizando 63 unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Espargidor de spray de pimenta tamanho Grande	35

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que se trata de uma dispensa por inexigibilidade em que há uma Declaração de Exclusividade por parte da empresa Condor S/A Indústria Química na oferta do objeto ensejado. Dessa forma, a estimativa de valor seguiu o art. 23, § 4º, da Lei 14.133 de 2021.

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com isso, foram usados como referência para valor máximo, a média de três contratações anteriores do mesmo objeto do qual trata o presente estudo conforme tabela abaixo.

PM - ITAPEMA - ESPARGIDOR DE SPRAY DE PIMENTA			MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA		MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU		MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA		ORÇAMENTO CONDOR S/A		VALOR MÁX. UNI	VALOR MÁXIM O TOTAL
ITE M	DESCRIÇÃO	QUA N	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
1	Espargidor de spray de pimenta tamanho Grande	35	791,12	27.689,20	791,12	27.689,20	791,12	27.689,20	404,80	14.168,00	791,12	27.689,20

Em análise, verificou-se que os preços por unidades do produto Espargidor Spray de Pimenta (OC) Max utilizados nas negociações com outros órgãos nos últimos meses são superiores ao valor estabelecido em orçamento pela empresa Condor S/A para a atual aquisição pelo município de Itapema, demonstrando então a vantagem na aquisição, inclusive o município de Itapema fez a aquisição desse equipamento em Novembro de 2024 e o preço praticado foi de R\$ 791,12, conforme contrato 089/2024 em anexo.

7 - JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Não cabe parcelamento por se tratar de um objeto com um único item em que a empresa possui Declaração de Exclusividade.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

9 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A Secretaria de Segurança Pública de Itapema não possui Plano Anual de Contratação, PAC, para o ano de 2025. Entretanto, a despesa é viável dentro do atual orçamento.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio da aplicação da presente solução, pretende-se:

- Otimizar o serviço prestado pela Guarda Municipal de Itapema ampliando sua capacidade de reação com IMPO para controle de situações de agressão contra os agentes municipais de segurança pública, contra terceiros ou, ainda, quando desferirem agressões contra si próprios.
- Atender às orientações legais que priorizam o uso de IMPOs no trabalho de segurança pública.
- Resguardar a integridade dos guardas municipais e da sociedade com instrumento de menor potencial ofensivo na resolução de conflitos.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não são necessárias providências prévias uma vez que o corpo da Guarda Municipal de Itapema já possui capacidade técnica decorrente do Curso de Formação de Guardas Municipais realizado na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos possíveis impactos ambientais, vê-se o descarte de material inservível. Neste sentido, como medida mitigadora, prevê-se, no Edital, cláusulas para a CONTRATADA sobre o descarte de materiais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Frente ao presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Segurança Pública de Itapema considera viável a aquisição do presente objeto.

Itapema, 21 de maio de 2025.

JUAREZ FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública